



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.388, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

Dá nova redação à Lei nº 2.708, de 31 de julho de 2008, que dispõe sobre a cobrança de juros sobre as contas não pagas junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 2.708, de 31 de julho de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Sem prejuízo da multa prevista na Lei Municipal nº 2.691, de 28 de abril de 2008, a falta de pagamento das contas de água e esgoto e de qualquer crédito devidos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE acarretará a aplicação de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
10 de março de 2021.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo